



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Estruturação Orgânica Administrativa da Câmara Municipal de Urucânia, Estado de Minas Gerais, estabelece normas gerais e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a estruturação orgânica administrativa da Câmara Municipal de Urucânia, que passa a vigorar conforme as regras previstas nesta legislação.

Parágrafo Único. Esta Lei Complementar abstém de abordar as matérias de competência normativa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucânia e de outras que não lhe seja de competência própria.

Art. 2º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Urucânia o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Urucânia obedece o regramento previsto na Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014 e Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014, bem como as que sucederem no mesmo conteúdo.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Esta estruturação tem por objetivo a valorização, o incentivo, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional do servidor, para a melhoria e eficiência da qualidade do serviço público.

Art. 5º A partir da aprovação desta Legislação Complementar a Câmara Municipal de Urucânia terá as seguintes Unidades Administrativas:

I – Mesa Diretora;

II – Presidência da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Departamento Jurídico;

IV – Departamento Financeiro;

V – Controladoria Interna;

VI – Diretoria Administrativa;

VII – Coordenadoria de Processo Legislativo;

VIII – Coordenadoria de Contratos e Patrimônio.

§ 1º As Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Urucânia são verticalmente hierarquizadas e a administração setorial é exercida pelos cargos criados por intermédio de Legislação Municipal.

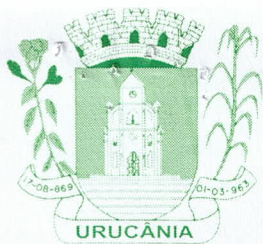
§ 2º A Mesa Diretora compete exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014, Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014, Regimento Interno da Câmara e outras previsões contidas em legislação própria.

§ 3º A Presidência da Câmara Municipal compete exercer as atribuições administrativas superior das atividades do Poder Legislativo, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014, Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014, Regimento Interno e outras Normatizações próprias.

§ 4º Ao Departamento Jurídico compete à consultoria e o assessoramento dos órgãos internos da Câmara, a emissão de pareceres nos processos Administrativos e Legislativos, a representação judicial e extrajudicial e outras atribuições legalmente regulamentadas.

§ 5º Ao Departamento Financeiro compete o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, a tesouraria, o controle das contas e outras atribuições previstas em lei ou em regulamento.

§ 6º A Controladoria Interna compete a fiscalização e o controle dos atos administrativos da Câmara Municipal, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

demais atribuições previstas na Constituição Federal de 1988, legislação especial ou regulamento.

§ 7º A Diretoria Administrativa compete o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação das atividades de gestão, a coordenação da administração de pessoal e os serviços operacionais, orientar as unidades administrativas subordinadas, executar às decisões administrativas e exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 8º A Coordenadoria de Processo Legislativo compete o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos processos legislativos desenvolvidos na Câmara Municipal de Urucânia e outras atribuições regulamentadas.

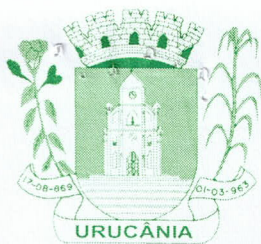
§ 9º A Coordenadoria de Contratos e Patrimônio compete o planejamento, a supervisão, o controle dos processos Administrativos, a coordenação das compras e alienações, a gestão dos contratos pactuados, o controle dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Câmara e outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º O exercício das competências das Unidades Administrativas dar-se-á por intermédio dos servidores que ocuparem os cargos previstos nos anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 7º Os requisitos de investidura e a carga horária referente aos cargos previstos nesta Lei Complementar constam nos anexos III e IV, bem como na Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014 e Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014.

Art. 8º A distribuição dos cargos e funções dos servidores efetivos e comissionados nas Unidades Administrativas dar-se-á segundo a previsão contida no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Os anexos III e IV consolidam os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Urucânia e o anexo V representa o plano de remuneração dos referidos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 10 Aos Servidores da Câmara Municipal de Urucânia aplicam-se o regime jurídico estatutário, observadas as disposições contidas no §3º do art. 43 da Lei Municipal nº 43, de 31 de março de 2014.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Estruturação Orgânica Administrativa observa o direito adquirido, o ato jurídico e a coisa julgada.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 26 de Setembro de 2022.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Unidade Administrativa	Cargos Lotados
Departamento Jurídico	Procurador Jurídico e Assessor Jurídico
Departamento Financeiro	Contador e Auxiliar de Secretaria
Presidência da Câmara	Chefe de Gabinete da Presidência
Coordenadoria de Processo Legislativo	Assessor Legislativo
Coordenadoria de Contratos e Patrimônio.	Auxiliar de Secretaria
Diretoria Administrativa	Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista do Legislativo, Chefe do Setor de Serviços gerais, Contador, Auxiliar de Secretaria e Assessor Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

LINHAS DE PROMOÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

A- Grupo Ocupacional: Nível Superior

Cargo: Contador

Classe I	Classe II	Classe III
----------	-----------	------------

Cargo: Procurador Jurídico

Classe I	Classe II	Classe III
----------	-----------	------------

B- Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo

Cargo: Auxiliar de Secretaria

Classe I	Classe II	Classe III
----------	-----------	------------

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Classe I	Classe II
----------	-----------

Cargo: Recepcionista do Legislativo

Classe I	Classe II
----------	-----------

Cargo: Recepcionista do Executivo

Classe I	Classe II	Classe III
----------	-----------	------------

B- Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo

Cargo: Auxiliar de Secretaria

Classe I	Classe II	Classe III
----------	-----------	------------

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Classe I	Classe II
----------	-----------

Cargo: Recepcionista do Legislativo

Classe I	Classe II
----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

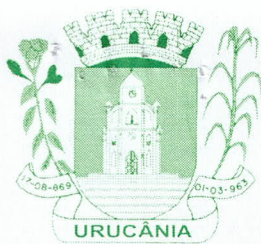
CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

Natureza Técnica e Nível Superior					
Nível	Denominação	Qualificação	Carga Horária Semanal	Nº de vagas	Faixa de Vencimento
I	Contador	Bacharel em Ciências Contábeis e registro no CRC	16 horas	01	5
II	Procurador Jurídico	Curso Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	16 horas	01	1

Apoio Administrativo – Nível Fundamental e Médio					
Nível	Denominação	Qualificação	Carga Horária Semanal	Nº de vagas	Faixa de Vencimento
II	Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio Completo	30 horas	01	2
V	Recepcionista do Legislativo	Ensino Fundamental Completo	30 horas	01	1
V	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	30 horas	02	7



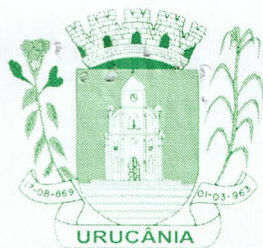
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

Assessoramento					
Nível	Denominação	Qualificação	Carga Horária	Nº de Vagas	Faixa de Vencimento
I	Assessor Jurídico	Curso Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	16 horas	01	02
III	Assessor Legislativo	Ensino Médio Completo	30 horas	01	02
IV	Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio Completo	30 horas	01	03
V	Chefe do Setor de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	30 horas	01	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.881/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V PLANO DE REMUNERAÇÃO

	Classe I			Classe II			Classe III					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Nível I	6.438,61	6.725,61	7.061,89	7.414,98	7.506,04	7.881,34	8.275,41	8.689,18	9.123,64	9.579,82	10.058,8	10.561,75
Nível II	3.607,00	3.764,51	3.952,74	4.150,38	4.357,90	4.575,80	4.804,59	5.044,82	5.297,06	5.561,90	5.840,00	6.132,01
Nível III	2.481,75	2.563,44	2.691,61	2.826,19	2.967,50	3.115,88	3.271,67	3.435,25				
Nível IV	1.714,76	1.800,50	1.851,91	1.944,51	2.041,74	2.143,83	2.251,02	2.363,57				
Nível V	1.212,00	1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.510,04	1.555,33	1.633,10				

1 - 1 - 4